




PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	<p>CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Data <u>04 / 05 / 2020</u> Hora <u>12h30</u></p> <p style="text-align: center;"> Eliane A. Souza Assessora de Apoio Legislativo Diretoria Legislativa CMMV-RO</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	
-----------	---	---	--

AUTOR: VEREADOR SAMIR ALI

PROJETO DE LEI Nº 5.867 /2020

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À
LEI Nº 4.898 DE 4 DE MAIO DE 2018.

LEI:

Art. 1º É alterada a redação do inciso XI do artigo 23, e acrescentado o parágrafo 3º do artigo 26, da Lei nº 4.898 de 04 de maio de 2018, que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

XI- após a consulta a Comissão Organizadora apurará o resultado e enviará a relação dos nomes, conforme pontuação obtida no processo que obedecerá ao modelo de escolha qualificada, à SEMED para nomeação, respeitando a ordem de classificação, sendo essa rejeitada somente no caso do indicado não cumprir os requisitos exigidos para investidura do cargo.

Art. 26 (...)

§ 3º A exoneração do Diretor Escolar e Vice-Diretor escolar, deverá ser encaminhada com a devida documentação comprobatória e justificativa ao Poder Legislativo e somente poderá ser efetivada após aprovação em sessão da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 04 de maio de 2020.

Vereador
Samir Ali



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



JUSTIFICATIVA:

O princípio da gestão democrática nas escolas é a participação da comunidade escolar. Deste modo, deve-se prevalecer a vontade da maioria no processo de escolha dos gestores. Concedendo assim maior autonomia e efetiva participação nas decisões da escola.

O projeto de Lei tem como objetivo evitar possíveis irregularidades na Lei nº 4.898 de 4 de maio de 2018, dando assim, maior transparência e legitimidade ao processo de escolha de que trata esta lei.

Câmara de Vereadores, 4 de maio de 2020.


Vereador Samir Ali